REGULAMENTO

DO

BLP PCJ VII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

_____

Datado de

11 de janeiro de 2022

_____

ÍNDICE

1. DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO 3
2. OBJETIVO 3
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 3
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 5
5. PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO 7
6. DA ADMINISTRAÇÃO 8
7. DA GESTÃO 12
8. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 14
9. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 16
10. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR/CUSTODIANTE/ESCRITURADOR E DO GESTOR 17
11. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE COBRANÇA 18
12. FATORES DE RISCO 18
13. DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 19
14. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 24
15. ASSEMBLEIA GERAL 24
16. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 27
17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO 29
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 32
19. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 33
20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 33
21. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 34
22. DISPOSIÇÕES FINAIS 35

ANEXO I – DEFINIÇÕES 36

ANEXO II – FATORES DE RISCO 42

REGULAMENTO DO

BLP PCJ VII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

1. DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

1.1. O Fundo é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 6 (seis) anos contados da primeira data de integralização de Cotas, regido pelo presente Regulamento, pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM n° 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

1.2. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

1.3. O Fundo é destinado exclusivamente a um único Investidor Profissional, observado o disposto no item 14.1 abaixo.

1.3.1. Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Outros” foco de atuação “Poder Público”.

2. OBJETIVO

2.1. O Fundo tem por objeto a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos captados para a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Após o fim do Período de Investimentos, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Direitos de Crédito, podendo o Gestor realizar apenas aquisição de Direitos de Crédito em cumprimento a compromissos de investimento já assinados. Durante o Período de Investimentos, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito recebidos pelo Fundo poderão ser reinvestidos em Direitos de Crédito.

3.3. A Política de Investimento do Fundo consiste na alocação de seus recursos preponderantemente nos seguintes Direitos de Crédito, observados os procedimentos fixados neste Regulamento:

I. direitos de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive suas autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra a União, os Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, e suas autarquias (em conjunto, "Devedores"), e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas ("Precatórios"), que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária; e

II. direitos de crédito que resultem de ações judiciais cujo mérito tenha transitado em julgado, ainda que haja discussão sobre o valor efetivamente devido, em qualquer estágio, movidas contra quaisquer Devedores, que não tenham se convertido em Precatório ("Ações Judiciais").

3.4. Decorridos 90 (noventa) dias do início das suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pelo Administrador.

3.5. Desde que respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito Elegíveis.

3.6. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II. operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, contratadas com Instituições Autorizadas; e

III. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária.

3.6.1. Observado o disposto no item 3.6.3 abaixo, o Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações cuja contraparte seja (i) o Administrador, ou fundos de investimento por ele administrados, ou, ainda, (ii) fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor.

3.6.2. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador/Custodiante/Escriturador de Cotas, do Gestor e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.6.3. É vedado ao Administrador/Custodiante/Escriturador de Cotas, ao Gestor, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo, bem como adquirir Direitos de Crédito do Fundo.

3.6.4. Fica desde já admitido o coinvestimento em Direitos de Crédito Elegíveis por Cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, conforme o caso, bem como por pessoas a elas relacionadas, desde que o investimento nos Direitos de Crédito Elegíveis não seja possível, diante dos critérios de concentração previstos no item 4.1, inciso I, abaixo, e que a oportunidade de investimento seja oferecida aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado.

3.7. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.8. O Administrador será o responsável por observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

3.9. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador/Custodiante/Escriturador de Cotas; (ii) do Gestor; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

3.10. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na respectiva Data de Aquisição pelo Fundo. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I. considerada *pro forma* a aquisição de Direitos de Crédito pretendida, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração:

(a) os Direitos de Crédito decorrentes de Precatórios cujos Devedores sejam a União ou autarquias federais poderão representar a totalidade do Capital Comprometido total do Fundo;

(b) os Direitos de Crédito decorrentes de Precatórios cujos Devedores sejam Estados da Federação ou autarquias estaduais não deverão representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;

(c) os Direitos de Crédito decorrentes de Precatórios cujos Devedores sejam Municípios ou autarquias municipais não deverão representar percentual superior a 33% (trinta e três por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;

(d) os Direitos de Crédito decorrentes de Ações Judiciais cujos Devedores sejam a União ou suas autarquias não deverão representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;

(e) os Direitos de Crédito decorrentes de Ações Judiciais cujos Devedores sejam Estados da Federação ou autarquias estaduais não deverão representar percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;

(f) os Direitos de Crédito decorrentes de Ações Judiciais cujos Devedores sejam Municípios ou autarquias municipais não deverão representar percentual superior a 15% (quinze por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;

(g) os Direitos de Crédito decorrentes de um único Precatório ou uma única Ação Judicial não deverão representar percentual superior a 20% (vinte por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores; e

(h) os Direitos de Crédito cujo fundamento seja uma mesma tese jurídica não deverão representar percentual superior a 35% (trinta e cinco por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;

II. a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo deverá ser formalizada por meio de um contrato de cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular; e

III. os Direitos de Crédito poderão ter natureza alimentar ou não.

4.1.1. O Fundo poderá adquirir a totalidade ou parte dos Direitos de Crédito decorrentes de um mesmo Precatório ou Ação Judicial.

4.2. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Administrador/Custodiante/Escriturador de Cotas ou do Gestor, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4.3. As vias originais ou eletrônicas, conforme aplicável, da totalidade dos Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizadas ao Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da cessão dos respectivos Direitos de Crédito ao Fundo.

4.4. Exceto se expressamente previsto no respectivo Contrato de Cessão, os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores, sendo responsáveis apenas pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito cedidos, de acordo com o previsto na legislação vigente.

4.5. A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, sem coobrigação do Cedente, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, salvo se de outra forma previsto no respectivo Contrato de Cessão.

5. PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá observar o procedimento abaixo descrito, a saber:

I. o Gestor identificará Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, cujos Cedentes estejam interessados em cedê-los ao Fundo. Após a referida identificação, o Gestor deverá: (i) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo autorizações societárias exigidas, informações sobre regime matrimonial de bens ou espólio, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; (ii) verificar, se for o caso, a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos de Crédito, a existência de débitos do Cedente perante o Devedor e tributos incidentes; (iii) calcular o valor

atualizado e o valor líquido dos Direitos de Crédito Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo; e (iv) providenciar, se for o caso, parecer técnico sobre o Precatório ou Ação Judicial;

II. o Gestor definirá o Preço de Aquisição a ser utilizado na cessão do Direito de Crédito ao Fundo e enviar ao Custodiante arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo;

III. o Custodiante deverá validar o atendimento pelos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade; e

IV. após a confirmação pelo Custodiante de que os Direitos de Crédito atendem integralmente aos Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição, o Fundo, representado pelo Gestor, deverá formalizar o Contrato de Cessão junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, bem como determinar ao Custodiante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.

5.2. Na hipótese de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito originados de Precatórios, o Fundo, representado pelo Administrador, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Precatório e o respectivo Devedor sobre a cessão dos Direitos de Crédito pelo Cedente ao Fundo, nos termos do Artigo 100, § 14º, da Constituição Federal.

5.3. Na hipótese de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito originais de Ações Judiciais, o Fundo, representado pelo Administrador, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Juízo de origem sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos da legislação processual aplicável.

5.4. Em observância ao disposto neste Regulamento e a regulamentação aplicável, as situações e operações em que haja potencial conflito de interesses deverá ser previamente a sua respectiva realização submetida à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

6. DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo Administrador, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

6.1.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do

mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo daquelas previstas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de assembleias gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(g) os relatórios do Auditor Independente;

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, direta ou indiretamente;

III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV. divulgar anualmente no Periódico e na periodicidade prevista neste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. manter registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pelo Fundo e, separadamente, sobre negociações realizadas entre o Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas, se aplicável;

IX. fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito Do Banco do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

X. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos no item 8.2.3 abaixo;

XI. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e

XII. divulgar mensalmente em sua página na internet as informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

6.2.1. A divulgação das informações previstas no inciso IV do item 6.2 acima poderá, alternativamente às regras de divulgação previstas neste Regulamento, ser feita por meio de entidades de classe de instituições do sistema financeiro nacional, desde que realizada em jornais de ampla veiculação.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2 acima, são obrigações do Administrador:

I. informar aos Cotistas e à Agência Classificadora de Risco, se aplicável:

(a) a substituição do Administrador, do Gestor, do Auditor Independente ou do Custodiante; e

(b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação.

II. disponibilizar o acesso pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados na condição de Custodiante;

III. se aplicável, informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato, por meio de correspondência ou correio eletrônico contendo a cópia do relatório da Agência Classificadora de Risco que deliberou o rebaixamento; e

IV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de

Crédito da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

6.4. É vedado ao Administrador:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.4.1. As vedações dispostas no item 6.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.5. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra formal;

II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

VI. vender Cotas do Fundo a prestação;

VII. vender cotas do Fundo a instituição financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. obter ou conceder empréstimos; e

XI. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

7. DA GESTÃO

7.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor o seguinte, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:

I. proceder à seleção e análise dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, inclusive através da avaliação dos Documentos Comprobatórios, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento;

II. definir o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento, em consonância e nos termos da sua gestão discricionária, e da legislação vigente;

III. alienar Direitos de Crédito detidos pelo Fundo, em consonância e nos termos da sua gestão discricionária;

IV. assegurar a correta formalização dos Documentos Comprobatórios;

V. contratar, acompanhar e supervisionar o trabalho dos advogados e/ou escritórios de advocacia contratados para atuar nos processos judiciais de interesse do Fundo;

VI. acompanhar o andamento processual das ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios e repassar as informações ao Administrador;

VII. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

VIII. monitorar o desempenho do Fundo e a valorização das Cotas, bem como a evolução do valor do Patrimônio Líquido do Fundo;

IX. desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação

aplicável;

X. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;

XI. monitorar a liquidação dos Direitos de Crédito, acompanhando continuamente a evolução de todos os ativos integrantes da carteira do Fundo;

XII. monitorar, inclusive com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

XIII. acompanhar os gastos e despesas do Fundo;

XIV. propor ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;

XV. definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor;

XVI. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo.

7.2. Não será de responsabilidade do Gestor o exercício da administração do Fundo, que compete ao Administrador, único titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

7.3. Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo previstos neste Capítulo, o Gestor será remunerado de acordo com o previsto nos itens 9.1.2 e 9.2 deste Regulamento e conforme o previsto no Contrato de Gestão.

7.4. O Gestor conta com uma equipe-chave, composta pelos profissionais (i) **Glauco Bronz Cavalcanti**, brasileiro, engenheiro de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 26.172.687-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 832.149.687-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, conjunto 131, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 09.360.012/0001-00, administrador de carteiras com experiência na gestão de fundos de investimento em direitos creditórios; e (ii) **Pedro Marinho Nunes**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 05678428-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 893.312.147-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Atílio Innocenti, nº 165, 9 andar, Vila Olímpia, advogado com experiência em contencioso cível, incluindo ações judiciais movidas contra Devedores ("Equipe-Chave").

7.4.1. O desligamento de qualquer dos membros da Equipe-Chave, conforme descrito no itens 7.4.2 e 7.4.3 abaixo, será considerado um Evento de Avaliação, nos termos do item 17.1 deste Regulamento.

7.4.2. Configurará o desligamento do profissional Glauco Cavalcanti, para os fins do item 7.4.1 acima, a sua saída, por qualquer motivo, do cargo de diretor responsável pela área de gestão do Gestor.

7.4.3. Configurará o desligamento do profissional Pedro Marinho Nunes, para os fins do item 7.4.1 acima, (i) a não eleição do referido profissional para o Comitê de Investimento na primeira Assembleia Geral após a conclusão da primeira emissão de Cotas do Fundo, ou (ii) caso eleito para o Comitê de Investimentos, a sua posterior renúncia ou destituição por qualquer motivo.

7.5. Nos termos deste regulamento e do contrato de prestação de serviços de gestão profissional de carteira de fundo de investimento e outras avenças celebrado entre a o Fundo, a Gestora e os membros da Equipe-Chave, os membros da Equipe-Chave se comprometeram a não adquirir, direta ou indiretamente, por meio de outros veículos de investimento ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido), que não por meio do Fundo, Direitos de Crédito Elegíveis, exceto (i) após a chamada e alocação da integralidade do Capital Comprometido; ou (ii) após o término do Período de Investimento. Para os fins deste item "Partes Relacionadas" de uma pessoa significa (i) seus respectivos empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das pessoas descritas no item (i) acima; e (iii) as sociedades respectivas controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.

8. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

8.1. As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM 356, bem como previstas neste Regulamento, e as atividades de controladoria dos ativos do Fundo serão exercidas pelo Administrador, definido também como Custodiante e Escriturador de Cotas, conforme o caso.

8.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito na forma estabelecida neste Regulamento;

II. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, na forma do item 8.2.1 abaixo;

III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios de cada operação;

IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e órgãos reguladores;

VI. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados;

VII. observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;

VIII. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3; e

IX. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.

8.2.1. O Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, efetuará a verificação do lastro a que se refere o inciso I do item 8.2 acima, da totalidade da documentação que representa os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, nos termos do Artigo 38, § 14º, da Instrução CVM 356.

8.2.2. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios.

8.2.3. O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do contrato de prestação de serviços de depósito dos Documentos Comprobatórios.

8.2.4. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

8.3. As atividades de controladoria dos ativos da carteira do Fundo e tesouraria serão realizadas pelo Administrador.

8.4. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Administrador, inclusive na qualidade de Custodiante e de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no item 9.1 deste Regulamento.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

9.1. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia, controladoria e escrituração das Cotas, controladoria de ativo e passivo será devida uma remuneração equivalente valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), a qual não compreende a taxa de administração dos Fundos nos quais o **FUNDO** investe ("Taxa de Administração").

9.1.1. A Taxa de Administração será devida a partir do mês em que ocorrer a primeira data de integralização de Cotas.

9.1.2. A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

9.1.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.2. Adicionalmente à remuneração que lhe é devida nos termos do item 9.1.2 acima, o Gestor receberá uma remuneração a título de performance ("Taxa de Performance"), devida e paga pelo Fundo, nos termos dos itens abaixo.

9.2.1. Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do Capital Investido desde a respectiva data de integralização, devidamente atualizado pela taxa do CDI no período ("*Hurdle*"), o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

9.2.2. Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Investido desde a respectiva data de integralização,

devidamente atualizado pelo *Hurdle* no período, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas a qualquer título deverão observar a seguinte proporção:

I. 80% (oitenta por cento) serão atribuídos aos Cotistas; e

II. 20% (vinte por cento) serão pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor a título de Taxa de Performance.

9.3. Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída.

9.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas consideradas como encargos do Fundo, conforme item 18 deste Regulamento.

10. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR/CUSTODIANTE/ESCRITURADOR E DO GESTOR

10.1. Mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias, divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, o Administrador poderá renunciar à administração do Fundo ("Comunicação de Renúncia"), desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

10.1.1. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral.

10.1.2. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento.

10.1.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, observados os termos do item 17.3 e seus subitens abaixo.

10.1.4. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo

aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da próprio Administrador.

10.2. Aplica-se ao Gestor, Custodiante/Escriturador de Cotas, no que couber, o disposto no item 10.1 acima.

10.3. No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Administrador, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do ocorrido, para nomeação de representante de Cotistas, nos termos do item 15.2 abaixo, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigado a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

10.3.1. É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

11. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE COBRANÇA

11.1. Em razão de a política de investimento consistir na aquisição de Direitos de Crédito decorrentes de Precatórios e Ações Judiciais originados por Cedentes distintos, e que cada Direito de Crédito terá origem em controvérsias de diversas naturezas, este Regulamento não dispõe de política de concessão de crédito.

11.2. A política de cobrança de crédito do Fundo consistirá no acompanhamento ou contratação de advogado ou escritório de advocacia para patrocinar os processos dos quais decorram os Direitos de Crédito, de modo a buscar a defesa dos direitos do Fundo e o recebimento célere dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

11.2.1. A liquidação ordinária dos Direitos de Crédito será realizada preferencialmente mediante depósitos realizados em conta corrente de titularidade do Fundo ou em conta especial instituída junto a instituição financeira, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do

mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

12.2. Os principais fatores de risco a que o Fundo e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II deste Regulamento.

12.3. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.4. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo II poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador/Custodiante/Escriturador de Cotas, o Gestor e o distribuidor de Cotas do Fundo não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa grave ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

13. DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

13.1. As Cotas serão de classe única, escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares, observado o disposto no item 13.2 abaixo.

13.1.1. As Cotas têm as seguintes características:

I. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observado o disposto no item 13.1.2 abaixo; e

II. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

13.1.2. O valor unitário das Cotas para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será equivalente ao o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

13.1.3. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, tendo em vista o disposto no artigo 23-A da Instrução CVM 356 e no item 14.1 do Regulamento.

13.1.4. A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas podem ser efetuados (i) por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, caso estejam custodiadas junto à B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

13.1.5. Não será admitida a integralização de Cotas em Direitos de Crédito.

13.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, pelo extrato emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

13.2.1. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e (iii) declaração de Investidor Profissional, no caso de a oferta ser realizada nos termos da Instrução CVM 476.

13.2.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.3. A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto de distribuição pública com esforços restrita de colocação nos termos da Instrução CVM 476, observadas as seguintes características:

I. *Quantidade.* Serão emitidas e ofertadas, no mínimo, 5.000 (cinco mil) e, no máximo, 13.000 (treze mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e o montante máximo de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

II. *Valor Nominal Unitário de Emissão*. O valor inicial de emissão unitário de Cotas é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), observada uma aplicação mínima inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

III. *Valor de Subscrição e Integralização*. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acima informado, ou seja, 10.000,00 (dez mil reais) por Cota.

IV. *Forma de Integralização*. As Cotas serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital do Administrador, realizadas por solicitação do Gestor. Na medida em que haja a necessidade de recursos para aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

V. *Distribuição*. A distribuição de Cotas, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, será liderada pelo Administrador, em regime de melhores esforços de distribuição, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

A critério do Administrador, agindo na qualidade de coordenador líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 5.000 (cinco mil) Cotas, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas. O saldo não colocado será cancelado.

VI. *Público Alvo*. A oferta restrita de Cotas do Fundo será destinada exclusivamente a um único Investidor Profissional.

13.3.1. Quaisquer novas emissões e oferta públicas adicionais de Cotas deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

13.4. Se verificada a mora do Cotista no cumprimento da sua obrigação de integralização de Cotas nos termos do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento, não sanada no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

I. cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores correspondentes às Cotas não

integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, (b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, e (c) custos de cobrança;

II. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista inadimplente, acrescido das multas e juros referidos no inciso I acima, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista inadimplente;

III. convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente;

IV. suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo; e

V. alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente até o limite necessário para sanar o inadimplemento, oferecendo-se aos demais Cotistas o direito de preferência para aquisição destas Cotas, na proporção das Cotas detidas.

13.4.1. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

13.4.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

13.5. As Cotas serão amortizadas após o término do Período de Investimentos, segundo Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida nos subitens abaixo

e as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

13.5.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação pelo Gestor de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo e de pagamentos dos ativos integrantes da carteira do Fundo, durante o Período de Investimento, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa; e

(c) pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

II. recebimentos decorrentes da alienação pelo Gestor de Direitos de Crédito detidos pelo Fundo e de pagamentos dos ativos integrantes da carteira do Fundo, após encerrado o Período de Investimento, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa; e

(c) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

13.5.2. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

I. no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo;

II. no pagamento de amortização integral das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

13.5.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 13.5.1 e 13.5.2 acima, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha

disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Regulamento, após o término do Período de Investimento, o Administrador realizará a amortização em Regime de Caixa das Cotas, pelo valor atualizado das Cotas em circulação na data da respectiva amortização, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data da disponibilização dos recursos para o Fundo.

13.5.4. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

13.5.5. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

14. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

14.1. É vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.

14.2. Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento para permitir a negociação de Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação de classificação de risco do Fundo.

15. ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

II. deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e do Escriturador;

III. deliberar sobre a destituição do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

VI. aprovar qualquer alteração deste Regulamento e seus Anexos;

VII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas; e

VIII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

15.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

15.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.2.1. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

II. não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

15.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

15.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

15.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.3.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser

fora da localidade da sede do Administrador.

15.3.4. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.3.5. Para efeito do disposto no item 15.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

15.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

15.5. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.

15.5.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II, III, IV, V e VIII do item 15.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

15.5.2. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.5.3. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

I. o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor;

II. os sócios, diretores e funcionários das pessoas indicadas no inciso I acima;

III. empresas ligadas às pessoas indicadas no inciso I acima; e

IV. os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

15.5.4. Não se aplica a vedação prevista no item 15.5.3 acima quando:

I. os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do item 15.5.3 acima; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em

que se dará a permissão de voto.

15.5.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

15.5.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

15.6. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

15.6.1. A divulgação referida no item 15.6 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

15.7. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

II. cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas;

III. exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos; e

IV. modificações procedidas no prospecto, se for o caso.

16. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

16.1. O Fundo terá um comitê de investimentos, o qual será formado por 3 (três) membros, sendo (i) 1 (um) deles indicado pelo Gestor, (ii) 1 (um) indicado pelo Cotista que, individualmente, for subscritor da maior quantidade de cotas emitidas pelo cotista único do Fundo na data da primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, (iii) 1 (um) indicado pelos demais Cotistas (excluído da votação aquele que indicou o membro referido na alínea "ii" acima) em Assembleia Geral ("Comitê de Investimentos"), devendo a primeira Assembleia Geral para indicação de membros do Comitê de Investimentos ser realizada em até 30 (trinta) dias após a primeira data de integralização de Cotas do Fundo.

16.2. Caberá ao Comitê de Investimentos:

I. acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor e o cumprimento das obrigações a elas atribuídas neste Regulamento, especialmente aquelas relativas à composição e diversificação da carteira do Fundo;

II. avaliar previamente os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, orientando o Gestor em suas decisões de investimento;

III. acompanhar a performance do Fundo;

IV. analisar todos os relatórios ou documentos emitidos pelo Administrador ou pelo Gestor;

V. orientar o Administrador a convocar a Assembleias Gerais; e

VI. comunicar ao Administrador e ao Gestor o resultado das suas deliberações, nos termos deste Regulamento.

16.3. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo indeterminado.

16.4. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões serão tomadas por unanimidade dos votos.

16.5. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas, sobre tal renúncia. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimentos durante o respectivo mandato, seu substituto será nomeado pela pessoa que o indicou, que poderá ser o Gestor ou Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme o caso. O Cotista referido na alínea "ii" do item 16.1 acima manterá seu direito de indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimentos, ainda que deixe de ser o subscritor da maior quantidade de cotas emitidas pelo cotista único do Fundo após a data da primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

16.6. O Comitê de Investimentos se reunirá para deliberar ou opinar sobre qualquer matéria de sua competência, em caráter ordinário, na cidade de São Paulo, na sede do Gestor, mediante convocação de reunião ou conferência telefônica.

16.7. A convocação das reuniões ou de conferências telefônicas do Comitê de Investimentos poderá ser feita por qualquer de seus membros e enviada por meio de fac-símile, carta registrada ou mensagem eletrônica aos endereços a serem fornecidos pelos

membros do Comitê de Investimentos no momento da posse de seus cargos, com pelos menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em primeira convocação e 2 (dois) Dias Úteis em segunda convocação. A convocação será dispensada quando todos os membros efetivos do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião ou à conferência telefônica para tal finalidade.

16.8. As reuniões ou conferências telefônicas do Comitê de Investimentos somente poderão ser instaladas com a presença ou a participação de todos os seus membros.

16.9. As deliberações e opiniões do Comitê de Investimentos tomadas ou emitidas em reuniões ou em conferência telefônica serão reduzidas a termo em atas, e encaminhadas ao Administrador

16.10. A função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerada.

16.11. As decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos que forem consideradas como fatos relevantes deverão ser comunicadas à CVM e aos Cotistas, a estes últimos por meio de comunicação eletrônica e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador.

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

17.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo:

I. inobservância pelo Administrador/Custodiante/Escriturador de seus deveres e obrigações previstos nos Documentos da Operação, desde que, notificado para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da referida notificação;

II. caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos de Crédito representativos de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;

III. amortização ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;

IV. renúncia do Gestor;

V. desligamento de qualquer dos membros da Equipe-Chave, nos termos do item 7.4.1 deste Regulamento, desde que informado pela Gestora ao Administrador;

VI. renúncia do Administrador/Custodiante com a não assunção de suas funções por

uma nova instituição, nos termos e prazos previstos neste do Regulamento; e

VII. aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, que não tenham sido regularizados no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pelo Administrador/Custodiante.

17.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

17.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

17.1.3. Mediante a verificação da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito deverão ser imediatamente interrompidos.

17.2. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo:

I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese descrita no inciso V do item 15.1 deste Regulamento;

II. o final do prazo de duração do Fundo, observadas as eventuais prorrogações que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral nos termos do item 15.1, inciso VIII deste Regulamento;

III. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

IV. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito;

V. caso, após 90 (noventa) dias após o início de suas atividades, o Fundo não tenha 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos de Crédito; e

VI. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

17.3. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, o Administrador poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos de Credito e/ou Ativos Financeiros, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

17.3.1. Para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros correspondentes ao valor total das Cotas serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas, proporcionalmente à sua participação no Patrimônio Líquido.

17.3.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas, após a constituição do condomínio.

17.3.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referidos no item 17.3.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

17.3.4. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição do condomínio referidos acima, dentro do qual o administrador e do condomínio indicarão, ao Administrador e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

17.3.5. Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.3.6. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM, mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

17.3.7. O Administrador permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;

X. despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos, quando for o caso;

XI. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável; e

XII. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356.

18.2. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

19. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19.1. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

19.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

I. opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

II. demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

III. notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

19.3. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

20.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

20.2. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

20.3. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

I. Direitos de Crédito: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

II. Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

20.3.1. A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é

justificada pelos seguintes fatores:

I. a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; e

II. o Fundo ser destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

20.3.2. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos de Crédito cujas características sejam semelhantes às dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no inciso I do item 20.3 acima, e desde que o Administrador autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos de Crédito.

20.3.3. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos de Crédito:

I. a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

II. a existência de negociações com Direitos de Crédito em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

21. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

21.1. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede do Administrador, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

21.2. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

21.3. O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

21.4. Ao Administrador cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; e (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

21.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, (ii) correio eletrônico e/ou (iii) carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, exceto na hipótese de o Periódico deixar de circular.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no cartório de registro e títulos e documentos localizados na sede do Administrador, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

22.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Ações Judiciais:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.3, inciso II, do Regulamento;
Administrador:	é a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.090.395/0001-46, sociedade devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.691, expedido em 16 de novembro de 2012 ("Planner" ou "Administradora").
Agência Classificadora de Risco:	é a agência classificadora de risco habilitada pela CVM que vier a ser contratada pelo Administrador para avaliar e classificar o risco das Cotas do Fundo, na hipótese prevista no item 14.2 do Regulamento;
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária;
Ativos Financeiros:	são os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.6 deste Regulamento;
Auditor Independente:	é a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pelo Administrador;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Capital Comprometido:	é o valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que um subscritor de Cotas se compromete a integralizar quando da assinatura dos respectivos boletim de subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento, pelo (ii) preço de emissão dessas Cotas;

Capital Investido:	é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br). No caso de indisponibilidade temporária da taxa do CDI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa do CDI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da taxa do CDI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como taxa do CDI a última taxa do CDI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da taxa do CDI, conforme o caso;
Chamada de Capital:	é cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, por meio do qual serão informados o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas;

Comitê de Investimento:	tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Regulamento;
Compromisso de Investimento:	é cada instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista;
Comunicação de Renúncia:	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Regulamento;
Contrato de Cessão:	é cada contrato de Cessão e aquisição de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo, o Administrador e um Cedente;
Cotas:	são as cotas de emissão do Fundo;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do item 4 do Regulamento;
Custodiante:	é o Administrador, devidamente autorizado pela CVM para o exercício das atividades de custódia de valores mobiliários;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo;
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e (ii) feriados de âmbito nacional;
Devedores:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.3, inciso I, do Regulamento;

Direitos de Crédito:	são os direitos de crédito passíveis de aquisição pelo Fundo listados nos incisos do item 3.3 do Regulamento;
Direitos de Crédito Elegíveis:	são os Direitos de Crédito que satisfaçam, na respectiva Data de Aquisição, todos os Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, incluindo, conforme aplicável, (i) cópia integral dos autos ou das principais peças do processo judicial; (ii) ofício emitido pelo Tribunal competente que informa o número do Precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do crédito, (iii) o respectivo Contrato de Cessão, e (iv) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos de Crédito ao Juízo ou Tribunal competente;
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: o Regulamento, Contratos de Cessão, boletins de subscrição de Cotas, Termo de Adesão a este Regulamento e Ciência de Risco e declarações prestadas pelo Investidor Profissional;
Equipe-Chave:	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4 deste Regulamento;
Escriturador:	é o Administrador, devidamente autorizado pela CVM para o exercício das atividades de escrituração de valores mobiliários;
Eventos de Avaliação:	são as situações descritas no item 17.1 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as situações descritas no item 17.2 deste Regulamento;
Fundo:	é o BLP PCJ VII - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
Gestor:	é a **BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

	Joaquim Floriano, nº 1.120, conjunto 131, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04534-00, inscrita no CNPJ sob o nº 09.360.012/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.371, de 06 de junho de 2012;
Hurdle:	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2.1 do Regulamento;
Instituições Autorizadas:	são as instituições financeiras com classificação de risco (*rating*) igual ou superior a BrAA-, emitida pela Standard & Poor's, ou classificação de risco (*rating*) equivalente, emitida pela Moody's ou pela Fitch;
Instrução CVM 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;
Instrução CVM 476:	é a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores;
Investidores Profissionais:	são os investidores profissionais, conforme definição do Artigo 9º-A da Instrução nº 539, da CVM, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada;
Patrimônio Líquido:	é o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na forma do item 20.1 do Regulamento;
Periódico:	o DCI - Diário do Comércio e Indústria;
Período de Investimentos:	é o período de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser reduzido por decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos em Direitos de Crédito;
Plano Contábil:	é o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, conforme a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;

Precatórios:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.3, inciso I, do Regulamento;
Preço de Aquisição:	é o preço a ser pago a cada Cedente pelo Fundo para aquisição dos respectivos Direitos de Crédito Elegíveis;
Regime de Caixa:	é a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da realização das amortizações, deduzidos os valores estimados referentes à Reserva de Caixa;
Regulamento:	é o regulamento do Fundo;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para fazer frente às despesas do Fundo, em valor correspondente ao montante estimado pelo Administrador como necessário para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 do Regulamento;
Taxa de Performance:	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2 do Regulamento.

* * *

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Alteração da Política Econômica. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores e a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no

contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos Jurídicos

Decisões Desfavoráveis e Pagamento de Honorários Advocatícios e Custas Processuais. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Ações Judiciais. Sendo assim, é possível que estas Ações Judiciais sejam decididas, total ou parcialmente, inclusive em decorrência de ações rescisórias, de forma desfavorável ao Fundo, o que poderá gerar o recebimento de valor inferior ao inicialmente projetado, ou de nenhum valor. Nestes casos, o Fundo poderá ser obrigado ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais para a parte contrária, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.

Propositura de Ação Rescisória. O Fundo poderá adquirir Precatórios e Ações Judiciais transitadas em julgado para cujas ações originárias ainda caiba a propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou de simulação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O art. 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças proferidas nas Ações Judiciais e/ou que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

Solvência dos Devedores. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de Precatórios e Ações Judiciais, dependerá da solvência dos Devedores, todos entes públicos, para distribuição de rendimentos ao Cotista. A solvência

dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Sistemática de pagamento de Créditos Judiciais. O Fundo poder adquirir Precatórios ou Ações Judiciais que irão se converter em Precatórios. Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo.

Pagamento para Terceiros. Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios pelo Fundo, este deverá notificar o juízo do processo e, no caso dos Precatórios, o presidente do Tribunal, acerca da respectiva cessão de créditos, solicitando a alteração do polo ativo, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso a alteração do polo ativo não seja possível, os pagamentos dos Direitos de Crédito deverão ser efetuados através dos autores originais da ação ou da Cedente, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez no Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas mediante o pagamento dos Direitos de Crédito ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. As Cotas não podem ser negociadas no mercado secundário, exceto se cumpridos os requisitos previstos no item 14.2 do Regulamento, ou seja, alteração do Regulamento para permitir a negociação de Cotas, e obtenção de

classificação de risco do Fundo. Ainda que sejam cumpridos os requisitos acima referidos, atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária ou desejável a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, incluindo nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (i) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Em todas as situações acima, o Cotista pode sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de Incentivo para Cumprimento. Créditos contra o setor público como os decorrentes dos Direitos Creditórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do Devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

Risco de Descontinuidade

O Fundo poderá ser liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador/Custodiante/Escriturador de Cotas e/ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Originação e Concorrência

Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos de Crédito Elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista no Regulamento.

O mercado para aquisição de Precatórios e Créditos Judiciais vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de sociedades que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Fundo, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para essas operações. Se isso ocorrer, pode haver dificuldade na aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou a redução do número de operações realizada pelo Fundo. Esta concorrência pode resultar em quantidade insuficiente de Direitos de Crédito Elegíveis para a manutenção da alocação mínima do Fundo em Direitos de Crédito, podendo ocasionar sua liquidação antecipada.

Risco Proveniente da Vedação ao Uso de Derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, não poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da impossibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

Riscos Operacionais

Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos. A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Tempo de Recebimento dos Direitos Creditórios. O recebimento dos Direitos Creditórios depende, entre outros fatores, da atuação diligente do Gestor e do advogado ou escritório de advocacia contratado para patrocinar o processo judicial. Assim, qualquer falha de procedimento do Gestor ou dos advogados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte destes, poderá acarretar menor recebimento pelo Fundo. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Diluição

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico no tocante a atrasos, pré-pagamentos, inadimplência e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios quanto das Cotas do Fundo por potenciais investidores, assim como pelo próprio Gestor em relação aos Direitos Creditórios, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.

Outros

Risco de Concentração de Cedentes. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos por 1 (um) ou mais Cedentes, não havendo requisitos de concentração mínimos. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no Cedente, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

Risco de Concentração dos Devedores. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo. Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento do Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será formalizada mediante a celebração de Contratos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de

cessão, o Fundo poderá não registrar o Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios da Cedente e do Fundo. A não realização do referido registro implica na ineficácia das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo em relação a terceiros. A não realização de registro do Contrato de Cessão e termos de cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não seja incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima

referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente

Risco de Amortização de Cotas em Regime de Caixa e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de o Administrador alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Investimentos e na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, o Administrador encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação ou alienação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.